

LEI N.º 1.204

DISPÕE SOBRE A VENDA DE CASA DE ESCOLA NO BAIRRO DO
AREADO.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado a venda de Casa Escolar onde funciona a Escola Municipal “Lúcio Pereira da Silva”, no Bairro do Areado, neste Município.

Art.2º- A venda de que trata o artigo anterior, será feita mediante concorrência Pública.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 29 de novembro de 1991.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.